



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

ORIENTAÇÃO TÉCNICA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARA OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS DE LICITAÇÕES

Introdução

A Controladoria Geral do Município de Galiléia, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos arts. 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal; art. 59 da Lei Complementar nº.101/2000; art. 74 da Constituição do Estado de Minas Gerais; conjugados com o disposto nas Leis Federais nº. 4.320/64 e nº. 8.666/93, Lei Orgânica Municipal, vem apresentar orientação para a publicação de aviso de licitação.

Estamos presenciando diversos entendimentos por parte dos órgãos fiscalizadores acerca dos procedimentos para publicação de aviso de licitação. Conforme análises realizadas em procedimentos administrativos de licitações a Controladora tem verificado que a publicação está sendo realizada somente no órgão oficial do Estado de Minas Gerais o jornal “Minas Gerais” e Diário Oficial da União. Em alguns casos, especialmente nos pregões, está sendo publicado em jornal de circulação regional.

No sentido de evitar ocorrências e determinações apontadas pela Controladoria Geral do Município, nos termos do § 2º do art. 113 da Lei Federal, estamos emitindo essa orientação técnica, para que seja observada na publicação dos Editais de Licitação Pública no âmbito municipal.

Fundamentação

O artigo 21 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei das licitações e contratações da Administração Pública), que assim dispõe:

Art. 21. *Os avisos contendo os resumos dos editais das **concorrências**, das **tomadas de preços**, dos **concursos** e dos **leilões**, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:*

I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;

II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;

*III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, **se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem**, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição (negrito nosso).*



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

§ 1º. O aviso publicado **conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.** (grifo nosso)

Trazemos à colação ainda o preceituado na Lei Federal nº. 10.520/02 que instituiu a modalidade de licitação denominada pregão, *in verbis*:

Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º; (negrito nosso).

.....
IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei nº. 9.755, de 16 de dezembro de 1998; (negrito nosso).

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

.....
Art. 9º. Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Lei Federal nº. 10.520/02, reafirmou a obrigatoriedade de publicação do resumo do edital em jornal de circulação local, bem como deixou claro que cópia do edital deverá estar a disposição de qualquer pessoa para consulta nos sites oficiais do Município. Isso nos remete a obrigatoriedade dos Municípios colocarem cópias dos Editais de Licitações disponíveis em meio eletrônico nos sites oficiais onde os interessados poderão fazer download.

Quando se tratar de editais disponibilizados em sites, será necessário que o acesso a cópia, seja registrada. Isso obriga o órgão licitante fazer constar a comprovação de download e quando remetidos via e-mail, imprimir página que comprove a remessa e fazer juntada nos autos processuais.

Em obediência ao mandamento constitucional e a Lei das Licitações e Contratações Públicas, reafirma em seu art. 3º, dentre outros princípios constitucionais o da publicidade que exige que a Administração anuncie, com a antecedência e pelos meios previstos na lei, além de outros que ampliem a divulgação, que realizará a licitação e que todos os atos a ela pertinentes serão acessíveis aos interessados. A validade da licitação depende da sua ampla divulgação.

A administração deve estar atenta quanto a publicidade dos atos, quando a despesa a ser realizada forem custeadas com recursos oriundos da União, atendendo ao normalizado no inciso I do art. 21 da lei 8.666/93, que menciona "no Diário Oficial da



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais". Nesse conceito inclui os recursos transferidos por meio dos programas e fundos federais.

O Tribunal de Contas da União se pronunciou a respeito do assunto através do acórdão 2528/2003 da primeira câmara, vejamos:

Deve-se atentar para a obrigatoriedade da publicação, no DOU, dos avisos contendo os editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais (art. 21, I). Acórdão 2528/2003 Primeira Câmara

Segundo o renomado Desembargador Jessé Torres Pereira Júnior, "A publicação do aviso será obrigatória sempre, porém variável o seu veículo, segundo a posição administrativa que ocupe o responsável pelo objeto da licitação".

Quanto à publicação do resumo de edital temos entendimento do Egrégio Tribunal de Contas de Minas Gerais. *In verbis*:

Denúncia. Publicação do edital de tomada de preços em jornal de grande circulação. "No caso da Tomada de Preços, a Lei 8.666/93 é clara, em seu art. 21, III, no tocante à obrigatoriedade de [publicar o edital] (...) em jornal diário de grande circulação no Estado. Este jornal não pode ser o 'Minas Gerais', visto que outro inciso, o inciso II do art. 21, é claro ao prescrever de forma específica e destaca a obrigatoriedade de publicar o aviso no Diário Oficial. Assim, não basta a publicação do aviso no órgão oficial. Impõe-se [também] a sua publicação em jornal diário de grande circulação no Estado. (...) Ressalte-se que ocorreu à licitação apenas uma única empresa(...). Assim sendo, tendo em vista a inobservância do inciso III do art. 21 da Lei 8.666/93, irregularidade formal de natureza grave, por ferir o princípio da ampla competição e da publicidade, reduzindo o conhecimento de outros possíveis licitantes que poderiam acudir ao certame, voto pela irregularidade do procedimento licitatório". Grifo nosso (Denúncia n.º 687372. Rel. Conselheiro José Ferraz. Sessão do dia 17/06/2004)

E ainda:

Processo Administrativo. Publicação do extrato do edital apenas uma vez, no Diário. Licitação para aquisição de veículos com recursos do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNTE/ Comunidade Solidária. "No tocante ao processo licitatório, a defesa anexou apenas o comprovante de publicação do extrato do edital de Tomada de Preços no 'Minas Gerais', justificando que, assim, teria sido atendida a Lei n.º 8.666/93. Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro: 'A publicidade é tanto maior quanto maior for a competição propiciada pela modalidade de licitação; ela é a mais ampla possível na concorrência, em que o interesse maior da Administração é o de atrair maior número de licitantes, e se reduz ao mínimo no convite, em que o valor do contrato dispensa maior divulgação.' (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo - 17ª ed. – São Paulo: Ed. Atlas S.A., 2004. Pg. 307.) Portanto, sendo o presente caso de Tomada de Preços, além de contrariar o dispositivo em tela, entendo que uma única publicação do extrato do edital no 'Minas Gerais', conforme cópia à fl. 199, não seria suficiente para divulgar uma licitação, cujos recursos foram oriundos



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

de um programa federal”. (Processo Administrativo n.º 687137. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 10/04/2007)

O Tribunal de Contas da União por meio da Decisão n.º. 674/97, prolatada pelo seu Plenário, determinou ao Superintendente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis no Amapá - IBAMA/AP a *anulação de tomada de preços devido a, entre outros, ausência de publicação do Edital em jornal diário de grande circulação, contrariando o disposto no art. 21, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.* Também, por meio da Decisão n.º 118/92, da 2ª Câmara aquela Corte, determinou a Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Amapá - DRT/AP, a publicação em jornal de grande circulação no Estado, e também, se houver, no município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço ou adquirido o bem, aviso contendo resumo do Edital de Licitação, em obediência a regra do inciso III do art. 21 da Lei n.º 8.666/93.

Ainda quanto a necessidade de publicação do aviso da licitação em jornal diário de grande circulação o Tribunal de Contas da União traz orientações no seguinte sentido:

Inclua, nos procedimentos licitatórios, a publicação do resumo do Edital em jornal de grande circulação, conforme artigo 21, III, da Lei n.º 8.666/1993.

Observe o estabelecido no Anexo I, art. 11, inciso I, alíneas “b” e “c”, do Decreto n.º. 3.555/2000, na redação dada pelo Decreto n.º. 3693/2000, no sentido de que, para pregões com valores superiores a R\$ 160.000,00, deve haver publicação de aviso de licitação em jornais de grande circulação local (valores até R\$ 650.000,00), regional ou nacional (valores superiores a R\$ 650.000,00) (...). Acórdão 1705/2003 Plenário

Proceda à publicação dos resumos dos editais dos processos licitatórios na imprensa oficial e em jornal diário de grande circulação, conforme o disposto no art. 21, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, observando o prazo mínimo estabelecido no § 2º do mesmo artigo para o recebimento das propostas ou realização do evento. Acórdão 712/2003 Segunda Câmara.

Desta forma vemos a nítida necessidade e obrigatoriedade da realização da publicação do aviso da licitação em jornal diário, atentando para o fato de que a publicação deverá ocorrer na região geográfica abrangida pela execução do futuro certame.

É cristalino o entendimento no sentido de que as publicações dos avisos de licitações devem ser feitos de forma a dar a maior publicidade possível ao feito, uma vez que a ocorrência de vícios na publicação pode acarretar a anulação da licitação. Cabe esclarecer que a Lei não exige a publicação pela imprensa dos avisos relacionados com convites, contudo não há restrição quanto a sua publicação.

CONCLUSÃO

À vista do exposto a Controladoria Geral do Município determina a CPL que proceda a publicação dos resumos dos Editais de Licitações na forma que dispõe o caput e os incisos do art. 21 da Lei Federal n.º. 8.666/93 e obrigatoriamente nas



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

modalidades, concorrência, tomada de preços, pregão e leilão também em jornal de circulação local, na sua justificada ausência, fazer publica em jornal de circulação regional. Em qualquer das modalidades, disponibilizar em meio eletrônico cópia do edital (*na íntegra com seus anexos*) no site oficial do Município. A disponibilização dos arquivos eletrônicos no site oficial deverá permitir ao interessado fazer download (*baixar o arquivo*), com o registro e identificação do usuário que fez cópia, ficando obrigada a juntada da comprovação do download no processo e quando remetidos via e-mail, imprimir página que comprove a remessa e fazer juntada nos autos processuais

Concluimos que é obrigatória a publicação do aviso da licitação em jornal diário de grande circulação é obrigatoriedade levando em consideração a modalidade a ser adotada. Devendo a CPL efetuar as devidas publicações em atenção às normas que regem o assunto.

Prefeitura Municipal de Galiléia - MG, 03 de julho de 2017.



Prof. MILTON MENDES BOTELHO
Controlador Geral do Município